

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 2024**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 2024

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se do art. 114 da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, as alterações aos arts. 10 e 11 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações efetuadas nos artigos 10 e 11 da Lei 11.090/2005 trazem maior rigor nos critérios de promoção e dificultam a



ascensão para a Classe Especial dos servidores da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Importante considerar que tais alterações não foram pactuadas entre a categoria, a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF e o Ministério da Gestão e da Inovação - MGI, quando da assinatura do Acordo Salarial no ano de 2024.

Ressalte-se que a supressão não acarretará qualquer prejuízo ou aumento de despesas, uma vez que suprimido este texto da MP 1.286/2024 continuarão valendo as regras atuais de progressão da carreira, conforme previstas na Lei 11.090/2005.

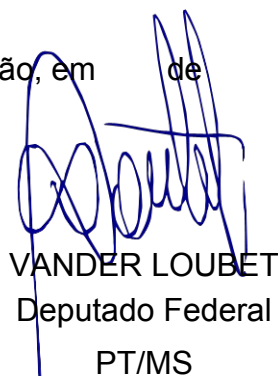
Além disso, o novo texto cria disparidade entre o desenvolvimento funcional de carreiras do mesmo órgão.

Enquanto o texto do art. 114 da Medida Provisória aumenta o rigor para promoção dos servidores da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, o art. 116 não alterou os critérios para a carreira de Perito Federal Territorial, isto é, manteve a previsão de critérios a serem fixados em regulamento (art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei 10.550/2002), o que fere a isonomia e a equidade.

Não há qualquer justificativa técnica ou administrativa para que se adote um entendimento distinto e discriminatório no tratamento deste tema – desenvolvimento funcional – nas duas carreiras da mesma instituição pública federal.

Diante do exposto, pedimos apoio ao texto da emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.


VANDER LOUBET
Deputado Federal
PT/MS

